



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que subscreve, com amparo no art. 197, *caput*, do Regimento Interno, REQUER, que seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, o seguinte **Pedido de Informação**.

Considerando a Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008 e a baixa taxa de realização do exame mamográfico no Estado de Santa Catarina, solicita-se o envio das seguintes informações:

Qual é a regulamentação vigente no Estado de Santa Catarina para a realização dos exames de mamografia?

Quais os tipos de mamografia realizados pelo Estado de Santa Catarina? O serviço inclui tanto mamografias de rastreamento quanto diagnósticas?

O art. 2º, II, da Lei Federal nº 11.664/2008 estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar a realização de exames mamográficos a todas as mulheres que tenham atingido a puberdade, independente de idade. O Estado de Santa Catarina adota este critério para todos os tipos de mamografia? Em caso afirmativo, qual é o critério utilizado para definir o momento em que se considera atingida a puberdade?

Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa: (1) qual a justificativa legal para a não adoção do critério? (2) Quais são os critérios adotados pelo Estado de Santa Catarina para a realização dos exames de mamografia pelo SUS? (3) Em quais situações não há essa cobertura?

Considerando a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e que o Ministério da Saúde recomenda **prioritariamente** a realização da mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos, a cada dois anos, qual é faixa etária **prioritária** adotada pelo Estado de Santa Catarina para realização desse exame? Essa prioridade se aplica tanto à mamografia de rastreamento quanto à diagnóstica?

Sala de sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 19/03/2025, às 14:06.
